

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN, E A CÂMARA DOS DIRETORES
LOJISTAS DE VITÓRIA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente, Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e pela Diretora de Relações com o Cliente, Sra. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, residentes e domiciliados na cidade de Vitória (ES), e a **CÂMARA DOS DIRETORES LOJISTAS DE VITÓRIA**, com sede na Av. Governador Bley, 155, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-3, neste ato representado pelo Sr. **CARLO FORNAZIER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.683.197-91, doravante designada **CREDENCIADA**, todos ao final assinados, resolveram celebrar este **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 937.2011.00671, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1923ª, de 23/05/2012, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3871/2012, de 29/05/2012, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Fundamenta-se este Contrato nas disposições contidas na Lei Federal 8.666 de 21/06/1993 e no Regulamento de Credenciamento autorizado pela Diretoria da **CESAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de inclusão dos registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes e/ou rede arrecadadora, pessoas naturais ou jurídicas na base de dados da **CREDENCIADA**, assim como o tratamento e enriquecimento dos dados fornecidos pela **CESAN** à **CREDENCIADA** para esse fim.

- 2.2 A **CESAN** observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados à **CREDENCIADA**, responsabilizando-se pelos danos porventura sofridos decorrentes de sua inexatidão.
- 2.3 Caberá à **CESAN**, também, a iniciativa de comandar as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas, que por qualquer motivo, não possam mais figurar no banco de dados da **CREDENCIADA**.
- 2.4 Sem prejuízo das comunicações feitas pela **CESAN** aos seus usuários inadimplentes, a **CREDENCIADA** enviará correspondência a todas as pessoas naturais e jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de seu nome no banco de dados.
- 2.5 A **CESAN** informará à **CREDENCIADA** as informações constantes do seu banco de dados relativos aos usuários inadimplentes.
- 2.6 Os dados a serem tratados e enriquecidos serão enviados pela **CESAN** à **CREDENCIADA**.
- 2.7 Na execução do tratamento e enriquecimento de dados, a **CREDENCIADA** obriga-se a:
- 2.7.1 Executar os serviços sob sua exclusiva responsabilidade, na forma e no prazo acordados;
- 2.7.2 Manter estrita confidencialidade acerca de todas e quaisquer informações ou dados relativos aos serviços acima referidos, não os divulgando, sob qualquer forma, a terceiros;
- 2.7.3 Utilizar as informações que lhe sejam disponibilizadas pela **CESAN** exclusivamente para a execução daqueles serviços previstos na cláusula 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do orçamento previsto pela **CESAN** para custeio desta despesa é de até **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** para o período de **12 (doze) meses** e correrá através da conta de custeio **400300323**.
- 3.2 A **CESAN** pagará mensalmente à **CREDENCIADA** o valor dos serviços prestados, mediante recebimento de nota fiscal regularmente formalizada e devidamente aceita pela **CESAN**, através de sua unidade fiscalizadora.
- 3.3 A **CESAN** pagará pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários:

SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01 - Aviso de atraso de pagamento(elaboração e envio)	1,78
02 - Anotação de inadimplência junto ao banco de dados	0,89
03 - Notificação prévia via Correios da anotação na base de dados da CREDENCIADA	0,99
COMPLEMENTAÇÃO DADOS PESSOA NATURAL	
04 - Nome completo semelhante ao da Receita Federal	0,16
05 - Complementação de dados relacionados ao CPF.	0,30

06 - Data de nascimento	0,16
07 - Nome da mãe	0,16
08 - Telefone (informação de até 03 telefones fixos + 01 telefone celular – Cobrança única)	0,16
09 - Endereço	0,16
COMPLEMENTAÇÃO DADOS PESSOA JURIDICA	
10 - Razão Social	0,16
11 - Endereço	0,16
12 - Telefone (informação de até 03 telefones fixos + 01 telefone celular – Cobrança única)	0,16
13 - Complementação de dados relacionados ao CNPJ.	0,40

- 3.4 Pelo serviço de tratamento e enriquecimento de dados a **CESAN** pagará à **CREDENCIADA**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, o valor unitário correspondente ao serviço multiplicado pelo número de tratamento ou enriquecimento efetivamente executado, nos termos da tabela acima, em no máximo, **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal/fatura devidamente aprovada pela **CESAN**.
- 3.5 Pelas anotações incluídas na base de dados, a **CESAN** pagará à **CREDENCIADA**, mensalmente, o valor correspondente ao número de inclusões por ela efetivadas no mês imediatamente anterior, conforme preço unitário estipulado na Tabela de Preços acima.
- 3.6 A **CESAN** reembolsará a **CREDENCIADA** os custos da postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores, conforme preço unitário da Tabela de Preços acima.
- 3.7 Mensalmente, a **CREDENCIADA** apresentará, no endereço da **CESAN**, nota fiscal no valor correspondente às inclusões realizadas no período do dia 01 ao dia 30 do mês, bem como à postagem das respectivas correspondências, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 3.8 O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade da Credenciada, no Banco do Estado do Espírito Santo, Agência 104, Conta Corrente nº 1824051. **O código identificado caso efetue depósito é o nº 4495-20.**
- 3.9 A exclusão de nomes de devedores do banco de dados não será remunerada.
- 3.10 Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, observando-se a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que o substitua ou o represente. Sendo alterada a regra geral sobre reajustes, será adotada, para efeito deste contrato, a periodicidade mínima legalmente permitida.
- 3.11 Os custos decorrentes da postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores serão atualizados e seguirão a Tabela de Preços e Política de reajustes dos Correios "Postagem Nacional" vigente no mês do faturamento respectivo acrescido dos impostos devidos.

- 3.12 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

4.1 - A CESAN se obriga a:

- 1 - Prestar à **CREDENCIADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - Responsabilizar-se integralmente e com exclusividade perante os seus usuários e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato;
- 3 - Manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos e/ou de renegociação da dívida novamente inadimplida, correspondente aos débitos incluídos e excluídos do banco de dados da **CREDENCIADA**.
- 3.1- Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser fornecidos à **CREDENCIADA** no prazo em que esta os solicitar.
- 4 - Interromper imediatamente os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento no banco de dados, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à **CREDENCIADA**, por escrito;
- 5 - Acessar o sistema da **CREDENCIADA** com vistas a solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados;
- 6 - Efetuar os pagamentos devidos à **CREDENCIADA** na forma estipulada na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7 - Fiscalizar a execução dos **SERVIÇOS**, através da sua **GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE – R-GRC**.
- 8- Observar a legalidade na obtenção dos dados cadastrais que disponibilizar à **CREDENCIADA**, respondendo por eventual dano causado a esta em razão do seu tratamento e enriquecimento;
- 9 - Responder por todos os questionamentos referentes aos dados, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão;
- 10- Não vender, não divulgar, não repassar e não estabelecer convênio de repasse de dados tratados ou enriquecidos pela **CREDENCIADA** com quaisquer terceiros, especialmente empresas que prestem serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CREDENCIADA**, a qual jamais será presumida;

- 11- Disponibilizar à **CREDENCIADA** o seu sistema de transmissão de dados e o código e a senha de acesso a este para que seja possível a troca de arquivos entre as partes e a conseqüente execução do objeto contratado;
- 12- Não utilizar as informações tratadas ou enriquecidas pela **CREDENCIADA** para constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN** obedecendo às especificações e às condições gerais e específicas do Regulamento de Credenciamento, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos.
- 5.2 Realizar os **SERVIÇOS** solicitados pela **CESAN**, com a observância dos prazos por ela estabelecidos.
- 5.3 Executar os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** em estrita observância à legislação que rege a matéria.
- 5.4 Alertar e orientar a **CESAN**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a **CESAN** e seus usuários, que seja do seu conhecimento.
- 5.5 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada.
- 5.6 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**, objeto do presente **CONTRATO**.
- 5.7 Fornecer gratuitamente os "layouts" para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores da **CESAN**.
- 5.8 Responsabilizar-se pela integralidade dos dados recebidos da **CESAN**, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas do banco de dados.
- 5.9 Promover notificação aos usuários da **CESAN**, antes de registrar seus débitos no seu banco de dados, na forma estabelecida no subitem 2.4 da cláusula segunda deste instrumento.
- 5.10 A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a **CESAN** e os seus clientes e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da **CREDENCIADA**.
- 5.11 A **CREDENCIADA** fica autorizada a transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a títulos ou dívidas vencidos e não pagos que a **CESAN** tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

6.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- I - De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a **CREDENCIADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- II - De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

7.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

8.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O Contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente.

9.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante manifestação formal com a antecedência de **30 (trinta) dias**, independentemente de qualquer indenização de uma parte a outra.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e credenciadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 19 de julho de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

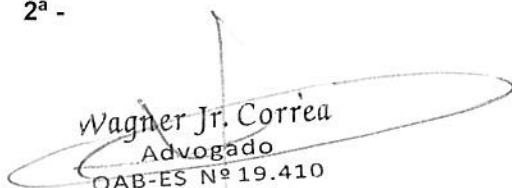


CARLO FORNAZIER
REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA
CPF Nº 731.683.197-91

TESTEMUNHAS:

1ª - At 112 34a 297 24

2ª -



Wagner Jr. Correa
Advogado
OAB-ES Nº 19.410
Depto Jurídico
CDL - VITÓRIA